



# Imprensa Oficial

## Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 21 de dezembro de 2024 - n.º 2748 - Ano XXVIII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)

esta edição tem 27 páginas

## Compras, Licitações e Contratos

### AVISO DE ESCLARECIMENTO E RERRATIFICAÇÃO

**PROCESSO ELETRÔNICO N.º 63.109/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 305/2024. OBJETO:** Registro de preços para eventual prestação de serviços de exames laboratoriais, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. **A Secretária da Saúde, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que se encontra disponível nos sites [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br), <https://transparencia.betha.cloud/#/> e/ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ATA que trata sobre resposta a questionamentos formulados por empresas interessadas, assim como o EDITAL CONSOLIDADO do presente certame**

**DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**, 20 de dezembro de 2.024.

*Sidney de Oliveira Poloni*  
Secretário de Administração

### AVISO DE ESCLARECIMENTO

**PROCESSO ELETRÔNICO N.º 58.978/2024 CONCORRÊNCIA N.º 39/2024 OBJETO:** licitação pública internacional (LPI) para os serviços de técnicos de elaboração de plano de macrodrenagem e projetos básicos e executivos, objetivando soluções de drenagem urbana, considerando todas as bacias hidrográficas do município de Atibaia/SP. **O Secretário de Obras Públicas, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que se encontra disponível nos sites [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br), <https://transparencia.betha.cloud/#/> e/ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ATA que trata sobre resposta a questionamentos formulados por empresas interessadas.**

**DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**, 20 de dezembro de 2.024.

*Sidney de Oliveira Poloni*  
Secretário de Administração

### AVISO – PRAZO PARA RECURSO

**Chamamento Público n.º 015/24, Processo n.º 59.404/24 Objeto:** Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil, para atendimento ao Serviço de Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher no Município de Atibaia - CRM/SADS. Tornamos público que a Comissão de Seleção e Julgamento Permanente, **DECLASSIFICOU a OSC GIRASSOL - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCACIONAL** declarando o certame como **FRACASSADO**. Desta forma, conforme item 7 do Edital, concede-se o prazo para interposição de recurso de 3 (três) dias úteis.

Informamos que a ata de análise encontra-se disponível no site [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br) - Plataforma - Parcerias com Entidades do 3º Setor.

**DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**, 19 de dezembro de 2024.

*Sidney de Oliveira Poloni*  
Secretário de Administração

### EXTRATO DE CONTRATOS

**PROCESSO ELETRÔNICO N.º 27.266/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 155/2024 – 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 098/24 – Contratante:** Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: ISABELA TRANSPORTES E TURISMO LTDA – OBJETO: Acréscimo – Valor: R\$ R\$ 80.080,00 – Assinatura: 17/12/2.024.

**PROCESSO N.º 02.450/12 – DISPENSA N.º 004/12 – PROCESSO ELETRÔNICO N.º 06.966/20 – TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 062/12 – Contratante:** Prefeitura da Estância de Atibaia – Locatária: SR. FÁBIO LOBO NAPOLITANO, SRA. RITA LOBO NAPOLITANO E SRA. MARIA CLÁUDIA LOBO NAPOLITANO – OBJETO: Rescisão amigável – Assinatura: 18/12/2.024.

Divisão de Contratos, aos 20 de dezembro de 2.024.

*Sidney de Oliveira Poloni*  
Secretário de Administração

## Secretaria de Obras Públicas

**Portaria N.º 14/2024 – SOP**  
**de 19 de dezembro de 2024.**

**O Ordenador de despesa da Secretaria de Obras, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017. REALIZA a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei 4.906 de 07 de julho de 2023, como segue:**

**DE:**  
753-27.401.15.451.0076.2183.3.39039.03.110.0000....R\$ 100.000,00

**PARA:**  
751- 27.401.15.451.0076.2183.339030.03.110.0000....R\$ 100.000,00

**Justificativa:** tal solicitação se faz necessária a fim de adquirir material de consumo para manutenção do Parque Municipal de Iluminação Pública.

**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Secretaria de Obras Públicas, de 19 de dezembro de 2024..

**ENG.º VIRGÍLIO JOSE GUATURA**  
Secretário de Obras Públicas

Assinado por 1 pessoa: GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/D0DB-397C-A0EA-7ABC> e informe o código D0DB-397C-A0EA-7ABC



## Atos do Poder Executivo



### Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Comissão Avaliadora Destinada a Apurar a Valorização Imobiliária Decorrente de Obra Pública

#### PUBLICAÇÃO N.º 07 de 17 de dezembro de 2024

A Secretaria de Obras Públicas, através do Departamento de Planos de Contribuição de Melhorias, atendendo aos dispositivos do *Código Tributário do Município, Lei Complementar n.º 280 de 22 de dezembro de 1998, bem como ao disposto no Código Tributário Nacional em especial do art. 81*, apresenta o Laudo de Avaliação Imobiliária de terrenos no **Loteamento Vitória Régia**: Avenida Carvalho, Rua Micury (segmento), Avenida Jacarandá (segmento), Avenida Ipê (segmento), Rua Piassaba (segmento), Avenida Flamboyant (segmento), Rua Timbó (segmento) e Rua Saguari (segmento) - Atibaia/SP, contemplados por obras de pavimentação asfáltica a serem executadas no local.

Obs.: Referido laudo encontra-se anexado (na íntegra) junto ao Memorando Eletrônico 55.149/2024 – Concorrência Eletrônica n.º 036 /2024

#### LAUDO AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

##### 1. OBJETIVO E FINALIDADE DO LAUDO

Este laudo de avaliação tem o objetivo único de apurar o valor de mercado dos imóveis que serão contemplados por obras de pavimentação, a serem executadas no **Loteamento Vitória Régia**: Avenida Carvalho, Rua Micury (segmento), Avenida Jacarandá (segmento), Avenida Ipê (segmento), Rua Piassaba (segmento), Avenida Flamboyant (segmento), Rua Timbó (segmento) e Rua Saguari (segmento) Atibaia/SP.

Outrossim, tem por finalidade precípua subsidiar tecnicamente o lançamento do tributo de contribuição de melhoria após a conclusão das referidas obras.

##### 2. APRESENTAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA

A Comissão Avaliadora, nomeada pela **PORTARIA N.º 4.838-GP de 09 de maio de 2023**, possui como membros nomeados as seguintes pessoas:

**MEMBROS DO PODER PÚBLICO:** Carlos Enrique Ferro; Virgílio José Guatura; José Ferreira Neto, Vera Lúcia Fátima de Moura.

**MEMBROS CONSULTIVOS:** Celso José Turra, Corretor de Imóveis – Creci: 31101-F ; José Carlos Zanoni – Corretor de Imóveis – Creci: 29030 J.

##### 3. CÁLCULO DO VALOR DOS IMÓVEIS

Para o cálculo do valor dos imóveis antes da execução das obras de pavimentação, são realizadas pesquisas junto ao mercado imobiliário, onde são identificados elementos comparativos válidos, que possuem equivalência de situação (mesma situação geo-sócio-econômica, bairro e zoneamento); equivalência de tempo (contemporaneidade entre a amostra e o avaliando) equivalência de características (semelhança com o imóvel objeto da avaliação no que tange à situação, características físicas adequação ao meio, utilização etc...), calculando-se uma média aritmética para o valor unitário dos imóveis neste bairro. Com essa média equivalente a um lote paradigma, será feito a transposição para cada caso em especial, através de fatores de transposição.

###### 3.1 – Pesquisa de Preços Atual

No presente caso, optou-se pelo cálculo através do “**Método comparativo direto de dados de mercado**”, em face das características do avaliando e do contexto que o envolve, com base nas evidências oferecidas pelo mercado.

Posto que o valor de um terreno é uma função da sua área, testada, topografia, localização, tipo de pavimentação do logradouro, entre outros, foram pesquisadas ofertas e transações de imóveis semelhantes, localizados no bairro onde serão realizadas as obras de pavimentação. Como houve sérias dificuldades em encontrar tais ofertas, utilizamos opiniões de corretores de imóveis sacramentados no mercado imobiliário do município de Atibaia, opiniões essas que possuem a mesma relevância de ofertas apresentadas pelas mesmas imobiliárias, porém não é preciso aplicar qualquer fator de correção, ou em outras palavras, o Fator opinião = 1,00.

**Obs. 1 : Referida pesquisa encontra-se anexada (na íntegra) junto ao 1 DOC Memorando Eletronico n.º 55.149/2024 – Concorrência Eletrônica n.º 036 /2024**

**Obs. 2 : Referido valor é atribuído a um lote paradigma (referência), isto é um terreno fictício ideal, em boas condições físicas geométricas de topografia, que servirá de comparação para os demais lotes, para transposição de valor unitário, junto com coeficientes de transposição**

###### 3.2 – TRANSPOSIÇÃO DA SITUAÇÃO PARADÍGMA

Em posse do valor médio dos lotes no bairro, obtido através de pesquisa junto ao mercado imobiliário, é necessário promover a transposição desse valor paradigma para cada caso em especial.

Referida transposição será dada através de fatores de caracterização, tais como topografia, solo, cobertura, localização.

Aplicando-se os fatores de cada imóvel objeto de estudo ao valor paradigma, tem-se o valor unitário dos terrenos.

###### 3.3 – CÁLCULO DO VALOR DOS IMÓVEIS

Com os valores unitários calculados, obtém-se o valor de mercado dos terrenos, multiplicando esse unitário pela área superficial de cada lote.

Assinado por 6 pessoas: VERA LÚCIA DE FÁTIMA MOURA, JOSÉ CARLOS ZANONI, VIRGÍLIO JOSÉ GUATURA, CARLOS ENRIQUE FERRO, JOSÉ FERREIRA NETO e CELSO JOSÉ TURRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/0F89-4E1E-52D1-3B2D> e informe o código 0F89-4E1E-52D1-3B2D

Assinado por 1 pessoa: GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/D0DB-397C-A0EA-7ABC> e informe o código D0DB-397C-A0EA-7ABC



## Atos do Poder Executivo

Assinado por 6 pessoas: VERA LÚCIA DE FÁTIMA MOURA, JOSE CARLOS ZANONI, VIRGÍLIO JOSÉ GUATIRA, CARLOS ENRIQUE FERRO, JOSÉ FERREIRA NETO e CELSO JOSÉ TURRA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/0F89-4E1E-52D1-3B2D> e informe o código 0F89-4E1E-52D1-3B2D



### Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Comissão Avaliadora Destinada a Apurar a Valorização Imobiliária Decorrente de Obra Pública

### 3.4 – TABELA DE VALORES

Inscrição Imobiliária	Logradouro	Quadra	Lote	Area Terreno	Percentual de diferença área	Fator Homogeneização	Valor do m²	Unitário dez/2024 (Padrão R\$ 210,00/m²)	VALOR MERCADO DEZEMBRO/2024
15.079.022.00-0112172	RUA PIASSABA		A3C	1.065,00	1.000,00	N = ¼ se dif <30% N=1/8 se dif>30%	R\$ 210,00	R\$ 206,72	R\$ 220.156,49
15.079.025.00-0112175	RUA PIASSABA		A7C	796	20,40%	1,0587	R\$ 210,00	R\$ 222,33	R\$ 176.971,81
15.079.028.00-0112178	AVN CARVALHO		A2D	1.287,00	28,70%	0,9389	R\$ 210,00	R\$ 197,16	R\$ 253.748,34
15.079.029.00-0112179	AVN CARVALHO		A3D	1.051,00	5,10%	0,9876	R\$ 210,00	R\$ 207,40	R\$ 217.982,35
15.079.030.00-0112180	AVN CARVALHO		A4D	1.134,00	13,40%	0,9691	R\$ 210,00	R\$ 203,50	R\$ 230.769,86
15.079.051.00-0112201	AVN CARVALHO		A7F	952	4,80%	1,0124	R\$ 210,00	R\$ 212,60	R\$ 202.393,71
15.079.052.00-0112202	AVN CARVALHO		A8F	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
15.079.053.00-0112203	AVN CARVALHO		A9F	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
15.079.058.00-0112208	AVN FLAMBOYANT		A5G	760	24,00%	1,0710	R\$ 210,00	R\$ 224,91	R\$ 170.934,41
15.079.059.00-0112209	AVN CARVALHO		A6G	971	2,90%	1,0074	R\$ 210,00	R\$ 211,55	R\$ 205.415,74
15.079.060.00-0112210	AVN FLAMBOYANT		A7G	962	3,80%	1,0097	R\$ 210,00	R\$ 212,04	R\$ 203.986,11
15.079.061.00-0112211	AVN FLAMBOYANT		A8G	995	0,50%	1,0013	R\$ 210,00	R\$ 210,26	R\$ 209.212,01
15.079.062.00-0112212	AVN FLAMBOYANT		A9G	901	9,90%	1,0264	R\$ 210,00	R\$ 215,55	R\$ 194.206,11
15.079.063.00-0112213	AVN JACARANDA		A1H	750	25,00%	1,0746	R\$ 210,00	R\$ 225,66	R\$ 169.244,76
15.079.064.00-0112214	AVN JACARANDA		A2H	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
15.079.064.01-0141986	AVN JACARANDA		A5H	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
15.079.065.00-0112215	AVN CARVALHO		A3H	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
15.079.066.00-0112216	AVN CARVALHO		A4H	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
15.079.067.00-0112217	AVN CARVALHO		A6H	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
15.079.068.00-0112218	AVN CARVALHO		A7H P SL 01	476	52,40%	1,0972	R\$ 210,00	R\$ 230,42	R\$ 109.679,48
15.079.068.01-0128256	RUA TIMBO		A7H P SL 02	476	52,40%	1,0972	R\$ 210,00	R\$ 230,42	R\$ 109.679,48
15.079.069.00-0112219	RUA TIMBO		A8H	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
15.079.070.00-0112220	AVN JACARANDA		A9H	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
15.079.071.00-0112221	AVN JACARANDA		A1I	952	4,80%	1,0124	R\$ 210,00	R\$ 212,60	R\$ 202.393,71
15.079.074.00-0112224	RUA TIMBO		A4I A 7I A1J	4.864,00	386,40%	0,8206	R\$ 210,00	R\$ 172,32	R\$ 838.182,65
15.079.075.00-0124100	AVN JACARANDA		A2I A3I A8I	3.052,00	205,20%	0,8698	R\$ 210,00	R\$ 182,66	R\$ 557.481,88
15.079.082.00-0112232	AVN IPE		A3I	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
15.079.084.00-0112234	AVN IPE		A5I	880	12,00%	1,0325	R\$ 210,00	R\$ 216,82	R\$ 190.801,29
15.079.086.00-0112236	AVN IPE		A7I	964	3,60%	1,0092	R\$ 210,00	R\$ 211,93	R\$ 204.304,09

Rua Castro Fafe, 295 – Centro – CEP 12940-440 – Atibaia – SP – Fones: (011) 4418-7800



## Atos do Poder Executivo



### Prefeitura da Estância de Atibaia Estado de São Paulo

Comissão Avaliadora Destinada a Apurar a Valorização Imobiliária Decorrente de Obra Pública

15.079.089.00-0112239	AVN FLAMBOYANT	A1K	960	4,00%	1,0103	R\$ 210,00	R\$ 212,15	R\$ 203.667,96
15.079.090.00-0101987	AVN FLAMBOYANT	A2K	960	4,00%	1,0103	R\$ 210,00	R\$ 212,15	R\$ 203.667,96
15.079.091.00-0112241	AVN FLAMBOYANT	A3K	810	19,00%	1,0541	R\$ 210,00	R\$ 221,36	R\$ 179.301,14
15.079.092.00-0112242	AVN CARVALHO	A4K	822	17,80%	1,0502	R\$ 210,00	R\$ 220,55	R\$ 181.289,71
15.079.093.00-0112243	RUA PIASSABA	A5K A6K	1.930,00	93,00%	0,9211	R\$ 210,00	R\$ 193,43	R\$ 373.320,59
15.079.094.00-0112244	RUA PIASSABA	A7K	960	4,00%	1,0103	R\$ 210,00	R\$ 212,15	R\$ 203.667,96
15.079.095.00-0112245	RUA PIASSABA	A8K	960	4,00%	1,0103	R\$ 210,00	R\$ 212,15	R\$ 203.667,96
15.079.096.00-0112246	AVN JACARANDA	A1L	966	3,40%	1,0087	R\$ 210,00	R\$ 211,82	R\$ 204.621,91
15.079.097.00-0112247	AVN JACARANDA	A2L	1.120,00	12,00%	0,9721	R\$ 210,00	R\$ 204,13	R\$ 228.629,79
15.079.098.00-0112248	AVN JACARANDA	A3L	925	7,50%	1,0197	R\$ 210,00	R\$ 214,13	R\$ 198.073,14
15.079.099.00-0112249	AVN JACARANDA	A4L	960	4,00%	1,0103	R\$ 210,00	R\$ 212,15	R\$ 203.667,96
15.079.100.00-0112250	AVN JACARANDA	A5L A8L A9L	3.182,00	218,20%	0,8653	R\$ 210,00	R\$ 181,71	R\$ 578.205,14
15.079.101.00-0112251	RUA SAGUARI	A6L A7L P SL 01	552,31	44,77%	1,0770	R\$ 210,00	R\$ 226,18	R\$ 124.919,24
15.079.102.00-0112252	RUA SAGUARI	A6L A7L P SL 02	396,23	60,38%	1,1227	R\$ 210,00	R\$ 235,76	R\$ 93.416,42
15.079.102.01-0128447	RUA SAGUARI	A6L A7L P SL 03	396,23	60,38%	1,1227	R\$ 210,00	R\$ 235,76	R\$ 93.416,42
15.079.102.02-0128448	RUA SAGUARI	A6L A7L P SL 04	396,23	60,38%	1,1227	R\$ 210,00	R\$ 235,76	R\$ 93.416,42
15.079.105.00-0112255	RUA PIASSABA	A1M A2M	2.086,00	108,60%	0,9122	R\$ 210,00	R\$ 191,56	R\$ 399.594,32
15.079.107.00-0112257	AVN IPE	A7M A8M	2.000,00	100,00%	0,9170	R\$ 210,00	R\$ 192,57	R\$ 385.141,70
15.079.107.01-0096860	AVN IPE	A3M	1.216,00	21,60%	0,9523	R\$ 210,00	R\$ 199,98	R\$ 243.175,31
15.079.111.00-0112261	AVN IPE	A1N	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
15.079.113.00-0112263	AVN IPE	A3N	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
15.079.115.00-0112265	AVN IPE	A5N	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
15.079.117.00-0112267	AVN IPE	A7N	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
15.079.119.00-0112269	AVN IPE	A9N	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
15.079.121.00-0112271	AVN IPE	A2O	900	10,00%	1,0267	R\$ 210,00	R\$ 215,60	R\$ 194.044,43
15.079.123.00-0112273	AVN IPE	A4O	1.260,00	26,00%	0,9439	R\$ 210,00	R\$ 198,21	R\$ 249.745,23
15.079.124.00-0112274	AVN IPE	A5O	1.200,00	20,00%	0,9554	R\$ 210,00	R\$ 200,64	R\$ 240.771,58
15.080.025.00-0112299	AVN IPE	B7C	964	3,60%	1,0092	R\$ 210,00	R\$ 211,93	R\$ 204.304,09
15.080.027.00-0112301	RUA TIMBO	B9C	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
15.080.028.00-0112302	AVN JACARANDA	B1D	952	4,80%	1,0124	R\$ 210,00	R\$ 212,60	R\$ 202.393,71
15.080.075.00-0112349	AVN IPE	B3I	964	3,60%	1,0092	R\$ 210,00	R\$ 211,93	R\$ 204.304,09
15.080.076.00-0112350	AVN CARVALHO	B4I-B5I E B6I	2.952,00	195,20%	0,8734	R\$ 210,00	R\$ 183,42	R\$ 541.465,89
15.080.079.00-0112353	AVN CARVALHO	B7I	952	4,80%	1,0124	R\$ 210,00	R\$ 212,60	R\$ 202.393,71
15.080.080.00-0112354	AVN CARVALHO	B8I	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
15.080.085.00-0112359	AVN CARVALHO	B4J	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
15.080.087.00-0112361	AVN CARVALHO	B6J	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
15.080.089.00-0112363	AVN CARVALHO	B8J	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
15.080.091.00-0112365	AVN CARVALHO	B1K	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
15.080.093.00-0112367	AVN CARVALHO	B3K	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
15.080.095.00-0112369	AVN CARVALHO	B5K	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00

Rua Castro Fafe, 295 – Centro – CEP 12940-440 – Atibaia – SP – Fones: (011) 4418-7800

Assinado por 6 pessoas: VERA LÚCIA DE FÁTIMA MOURA, JOSE CARLOS ZANONI, VIRGÍLIO JOSÉ GUATIRA, CARLOS ENRIQUE FERRO, JOSE FERREIRA NETO e CELSO JOSÉ TURRA



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/0F89-4E1E-52D1-3B2D> e informe o código 0F89-4E1E-52D1-3B2D



## Atos do Poder Executivo



### Prefeitura da Estância de Atibaia Estado de São Paulo

Comissão Avaliadora Destinada a Apurar a Valorização Imobiliária Decorrente de Obra Pública

15.080.097.00-0112371	AVN JACARANDA	B7K	952	4,80%	1,0124	R\$ 210,00	R\$ 212,60	R\$ 202.393,71
15.080.098.00-0112372	RUA TIMBO	B8K	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
15.080.099.00-0112373	AVN CARVALHO	B9K	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
15.080.100.00-0112374	RUA TIMBO	B1L	952	4,80%	1,0124	R\$ 210,00	R\$ 212,60	R\$ 202.393,71
15.080.101.00-0112375	RUA TIMBO	B2L A B6L P AREA A-1	2.952,00	195,20%	0,8734	R\$ 210,00	R\$ 183,42	R\$ 541.465,89
15.080.106.00-0112380	AVN CARVALHO	B7L	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
15.080.109.00-0112383	AVN CARVALHO	B3M-A P BIM E B3M	2.000,00	100,00%	0,9170	R\$ 210,00	R\$ 192,57	R\$ 385.141,70
15.080.113.00-0112387	AVN CARVALHO	B5M	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
15.080.115.00-0112389	AVN CARVALHO	B7M	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
15.080.116.00-0112390	AVN CARVALHO	B8M	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
15.080.121.00-0112395	AVN CARVALHO	B4N	374,44	62,56%	1,1306	R\$ 210,00	R\$ 237,44	R\$ 88.905,53
15.080.121.01-0135313	AVN CARVALHO	B4N	625,56	37,44%	1,0604	R\$ 210,00	R\$ 222,68	R\$ 139.301,13
15.080.122.00-0112396	AVN JACARANDA	B5N	952	4,80%	1,0124	R\$ 210,00	R\$ 212,60	R\$ 202.393,71
15.080.123.00-0112397	AVN JACARANDA	B6N	952	4,80%	1,0124	R\$ 210,00	R\$ 212,60	R\$ 202.393,71
15.080.125.00-0112399	AVN CARVALHO	B8N	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
15.080.126.00-0112400	AVN IPE	B9N	964	3,60%	1,0092	R\$ 210,00	R\$ 211,93	R\$ 204.304,09
15.083.058.01-0134448	RUA MICURY	E4G-A	443,04	55,70%	1,1071	R\$ 210,00	R\$ 232,50	R\$ 103.004,66
15.083.068.00-0112739	AVN CARVALHO	E5H	1.210,00	21,00%	0,9535	R\$ 210,00	R\$ 200,23	R\$ 242.274,84
15.083.069.00-0112740	AVN CARVALHO	E6H	995	0,50%	1,0013	R\$ 210,00	R\$ 210,26	R\$ 209.212,01
15.083.070.00-0112741	AVN CARVALHO	E7H	1.031,00	3,10%	0,9924	R\$ 210,00	R\$ 208,40	R\$ 214.863,82
15.083.071.00-0112742	AVN CARVALHO	E8H	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
15.083.072.00-0112743	RUA MICURY	E9H	1.005,00	0,50%	0,9988	R\$ 210,00	R\$ 209,74	R\$ 210.787,01
15.083.073.00-0112744	AVN CARVALHO	E11 E21	2.235,00	123,50%	0,9044	R\$ 210,00	R\$ 189,92	R\$ 424.460,35
15.083.075.00-0112746	AVN CARVALHO	E31	880	12,00%	1,0325	R\$ 210,00	R\$ 216,82	R\$ 190.801,29
15.083.091.00-0112762	RUA MICURY	E1K	1.000,00	0,00%	1,0000	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
15.083.092.00-0112763	RUA MICURY	E2K	1.240,00	24,00%	0,9476	R\$ 210,00	R\$ 199,00	R\$ 246.766,13
15.083.093.00-0112764	RUA MICURY	E3K	1.120,00	12,00%	0,9721	R\$ 210,00	R\$ 204,13	R\$ 228.629,79
15.083.094.00-0112765	RUA MICURY	E4K	1.536,00	53,60%	0,9478	R\$ 210,00	R\$ 199,03	R\$ 305.711,38
15.083.114.00-0112785	RUA MICURY	E6M	852	14,80%	1,0409	R\$ 210,00	R\$ 218,58	R\$ 186.229,72
15.087.013.00-0113123	AVN CARVALHO	L4B	1.020,00	2,00%	0,9951	R\$ 210,00	R\$ 208,96	R\$ 213.142,19
15.087.014.00-0113124	AVN CARVALHO	L5B	1.035,00	3,50%	0,9914	R\$ 210,00	R\$ 208,20	R\$ 215.488,73
15.087.015.00-0113125	AVN CARVALHO	L6B	1.045,00	4,50%	0,9891	R\$ 210,00	R\$ 207,70	R\$ 217.048,36
15.087.016.00-0113126	AVN CARVALHO	L7B	1.050,00	5,00%	0,9879	R\$ 210,00	R\$ 207,45	R\$ 217.826,78
15.087.017.00-0113127	AVN CARVALHO	A1D-L8B E L9B SL A	781,11	21,89%	1,0637	R\$ 210,00	R\$ 223,38	R\$ 174.483,13
15.087.017.01-0139718	AVN CARVALHO	A1D-L8B E L9B SL B	728,31	27,17%	1,0825	R\$ 210,00	R\$ 227,32	R\$ 165.560,41
15.087.017.02-0139719	AVN CARVALHO	A1D-L8B E L9B SL C	675,56	32,44%	1,0502	R\$ 210,00	R\$ 220,55	R\$ 148.996,21
15.087.017.03-0139720	AVN CARVALHO	A1D-L8B E L9B SL D	584,47	41,55%	1,0694	R\$ 210,00	R\$ 224,58	R\$ 131.261,16
15.087.017.04-0139721	AVN CARVALHO	A1D-L8B E L9B SL E	527,55	47,25%	1,0832	R\$ 210,00	R\$ 227,48	R\$ 120.005,17
								<b>R\$ 24.157.074,41</b>

Assinado por 6 pessoas: VERA LÚCIA DE FÁTIMA MOURA, JOSE CARLOS ZANONI, VIRGÍLIO JOSÉ GUATIRA, CARLOS ENRIQUE FERRO, JOSE FERREIRA NETO e CELSO JOSÉ TURRA



Rua Castro Fafe, 295 – Centro – CEP 12940-440 – Atibaia – SP – Fones: (011) 44 18-7800



## Atos do Poder Executivo

### 4- ENCERRAMENTO

Sem mais nada a informar, essa Comissão Avaliadora encerra o presente Laudo Avaliatório.

Atibaia, 17 de dezembro de 2024

#### MEMBROS DO PODER PUBLICO

Carlos Enrique Ferro

Virgílio José Guatura

José Ferreira Neto

Vera Lucia Fátima de Moura

#### MEMBROS CONSULTIVOS

Celso José Turra

José Carlos Zanoni

Assinado por 6 pessoas: VERA LÚCIA DE FÁTIMA MOURA, JOSE CARLOS ZANONI, VIRGÍLIO JOSÉ GUATURA, CARLOS ENRIQUE FERRO, JOSÉ FERREIRA NETO e CELSO JOSÉ TURRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/0F89-4E1E-52D1-3B2D> e informe o código 0F89-4E1E-52D1-3B2D

Assinado por 1 pessoa: GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/D0DB-397C-A0EA-7ABC> e informe o código D0DB-397C-A0EA-7ABC





## Atos do Poder Executivo

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social



### RESOLUÇÃO Nº 23/2024

Dispõe sobre deliberação do calendário de reuniões ordinárias do CMAS exercício 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Complementar nº 4495 de 24/04/2017, publicada em 26/04/2017:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar Público o Calendário de Reuniões Ordinárias previsto para o ano de 2025, aprovado pelo Colegiado;

**Art. 2º** - Fica determinado que a reunião do CMAS para o ano de 2025 ocorrerá **toda primeira quinta-feira de cada mês, às 9h**, na Casa dos Conselhos, espaço designado ao cidadão, podendo ser alterada para reuniões híbridas e/ou através de videoconferência;

**Art. 3º** - Fica alterado o critério do Art. 2º, quando a data estabelecida se tratar de feriado e/ou ponto facultativo, excepcionalmente, quando da necessidade de Reuniões Extraordinárias ou Conjuntas, e para deliberações em qualquer situação que se fizer necessária;

**Art. 4º** - Ficam registradas as datas previstas de acordo com o que segue abaixo:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
02	06	06	03	08	05	03	07	04	02	06	04

**PUBLIQUE -SE**

Atibaia, 17 de dezembro de 2024.

Eliane Ugliano  
PRESIDENTE

## Atos do Poder Executivo

Conselho Municipal de Assistência Social

### RESOLUÇÃO CMAS n.º 24/2024

**Dispõe sobre a deliberação sobre o pagamento de recurso residual da Emenda Parlamentar em Janeiro de 2025.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.495 de 24 de abril de 2017 e de acordo com a reunião Extraordinária n.º 10/2024, realizada no dia 20 de dezembro de 2024:

CONSIDERANDO que o Município de Atibaia conseguiu a aprovação do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social para a utilização de resíduo de Emenda Parlamentar GND4 na aquisição de 18 notebooks;

CONSIDERANDO que o empenho foi efetuado e a compra realizada pela empresa detentora da ata, e que houve a emissão da Nota Fiscal, mas a empresa só fará a entrega na primeira quinzena útil de janeiro e por força de Lei o pagamento só pode ser efetuado após a entrega dos notebooks;

CONSIDERANDO que o prazo legal para a devolução do resíduo ao FNAS é dia 31 de dezembro;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Deliberar pela aprovação do pagamento dos notebooks na primeira quinzena de janeiro, considerando que toda a documentação já está em ordem e em função da importância dos equipamentos para os trabalhadores do SUAS e seu impacto significativo a vida da população.

**Art. 2º** Fica registrada a apresentação na Ata Extraordinária CMAS n.º 10, de 20 de dezembro de 2024.

#### PUBLIQUE-SE

Atibaia, 20 de dezembro de 2024.

**Eliane Ugliano**  
PRESIDENTE

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância de Atibaia

### RESOLUÇÃO N.º 10/2024-CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos termos da Lei Complementar n.º 875 de 26 de maio de 2022, alterada pela Lei Complementar n.º 888 de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente,

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2024 onde foi apresentado ao Colegiado o PNAISARI – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescente em Conflito com a Lei,

#### RESOLVE:

1º – Deliberar pela aprovação do Plano Operativo através de um Grupo de Trabalho Intersetorial responsável pela implantação do

PNAISARI no Município de Atibaia;

2º – Fica registrada a apresentação na Ata Extraordinária CMDCA n.º 01 realizada no dia 19 de dezembro de 2024;

#### Publique-se

Atibaia, 19 de dezembro de 2024.

**Vanderson Carlos Oliveira da Silva**  
PRESIDENTE

Conselho Municipal de Assistência Social  
Lei n.º 4495 de 24 de abril de 2017, publicada em 26 de abril de 2017

### ATA N.º 10/2024 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CMAS

Aos vinte dias do mês de Dezembro, do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas (08h00), realizou-se a décima reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social deste ano, na qual participaram os seguintes conselheiros e conselheiras: **Adanir dos Santos Gonzaga Martins; Caio Augusto Campos de Sousa; Cintia Bueno da Silva; Cláudia Martins Costa Mesquita; Érica da Silva de Lima Moreira; Gianmarco Bisaglia; Jeniffer Andrea dos Santos Camargo; Priscila Ambrozio de Oliveira; Rosa Helena Nunes da Silva; Silvia Maria de Campos Sirera; Tânia Alessandra Moraes Tao; e Yara Mendonça.** Também se fez presente, pela Secretaria Executiva, **Wilma Aparecida de Almeida.** A referida reunião dispôs sobre os seguintes itens, os quais compuseram a pauta: **1. Verificação do Quórum; 2. Deliberação sobre o Pagamento do Recurso Residual da Emenda Parlamentar em Janeiro de 2025; 3. Palavra livre.** Após a verificação de Quórum, o 1º Secretário Caio cumprimentou a todos os presentes, agradeceu pela disponibilidade de cada um e passou para o item 2 da pauta, **2. Deliberação sobre o Pagamento do Recurso Residual da Emenda Parlamentar em Janeiro de 2025;** e passou a palavra à Cláudia, diretora do departamento do SUAS. Cláudia também agradeceu cada conselheiro pelo empenho e pela disponibilidade e informou que a partir das últimas deliberações deste conselho, as quais possibilitaram a destinação do recurso de emenda parlamentar - GND 219-4 à aquisição de notebooks para modernização das unidades de assistência social, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SADS) se mobilizou para efetivar a compra, articulou junto à Secretaria de Finanças para viabilizar os trâmites para aquisição, e em contato com a empresa fornecedora, foi informado que a entrega só será possível em Janeiro de 2025, por conta do recesso de final de ano. A Secretaria de Finanças, por força de lei, pode fazer a liquidação das notas fiscais somente após o recebimento da mercadoria adquirida. Diante destas informações, e considerando que o prazo legal para devolução do resíduo ao FNAS é dia 30 de Dezembro de 2024, a SADS buscou orientações na direção do departamento de prestação de contas do FNAS e foi orientada de que é possível fazer o pagamento da compra em Janeiro, desde que o CMAS concorde e delibere favoravelmente. Por fim, Cláudia trouxe a reflexão sobre a importância de se efetuar esta compra, os impactos positivos que esta modernização poderá proporcionar aos serviços e, conseqüentemente, aos usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município. Após a conclusão da fala da Diretora Cláudia, o 1º Secretário consultou o colegiado se alguém teria alguma dúvida, o que foi negado. Após isso, e com



## Atos do Poder Executivo

o apoio da Secretaria Executiva, o 1º Secretário encaminhou a reunião para deliberação de maneira nominal, que se deu da seguinte maneira: Adanir dos Santos Gonzaga Martins - pela aprovação; Caio Augusto Campos de Sousa - pela aprovação; Cintia Bueno da Silva - pela aprovação; Cláudia Martins Costa Mesquita - pela aprovação; Érica da Silva de Lima Moreira - pela aprovação; Jeniffer Andrea dos Santos Camargo - pela aprovação; Priscila Ambrozio de Oliveira - pela aprovação; Rosa Helena Nunes da Silva - pela aprovação; Silvia Maria de Campos Sirera - pela aprovação; Tânia Alessandra Morais Tao - pela aprovação; e Yara Mendonça - pela aprovação. Após a aprovação unânime do item 2 da pauta, o 1º Secretário passou para o item 3. Palavra livre, porém ninguém solicitou a palavra. Neste momento o 1º Secretário, agradeceu a todos os presentes e deu por encerrada esta décima reunião extraordinária do CMAS. Eu, Caio Augusto Campos de Sousa, lavrei esta ATA, a ser deliberada pelo colegiado.

Caio Augusto Campos de Sousa  
1º Secretário do CMAS

### Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Referente ao AIM 9223  
Fiscalização 2987/2024

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar N° 298/99 e atualizada pela lei complementar 859/21 notifica o(a) Sr.(a) **FRANCISCO PORFIRIO DE OLIVEIRA**, CPF/CNPJ n. 131.XXX.XXX-85, com endereço de correspondência na **Estrada Carlos Devecchi, n. 150, Jardim das Cerejeiras, Atibaia/SP, CEP 12.951-231**, que a partir da publicação desta fica penalizado(a) com auto de infração e multa, no valor correspondente a **300 UVRM'S**, pelo **não atendimento** da notificação de n. **F.M.U 991/2024** referente a **construção da calçada**, do imóvel de sua propriedade situado na **Estrada Carlos Devecchi, n. 0, Lote 81a, Inscrição: 08.017.017.00-0019145, Chácara Parque São Pedro, Atibaia/SP**, devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**. O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz  
Chefe Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana

### Secretaria de Planejamento e Finanças

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º: 036/2024 – COOPERAÇÃO MÚTUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS**

**Memorando 1Doc n.º: 22.677/2024**  
**CONVENIENTE:** Prefeitura da Estância de Atibaia.  
**CNPJ N.º:** 45.279.635/0001-08  
**CONVENIADA:** Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis  
**CNPJ N.º:** 45.290.418/0001-19

**OBJETO:** renovação por mais 12 (doze) meses da cessão de servidores pertencentes aos seus quadros de pessoal entre as duas prefeituras.  
**DATA DE ASSINATURA:** 18/12/2024  
**VIGÊNCIA:** 01/01/2025 a 31/12/2025  
**SIGNATÁRIOS:** Emil Ono, CPF n.º: 085.001.648-75, Adauto Batista de Oliveira, CPF n.º 171.157.388-40.

### Secretaria de Justiça e Cidadania

**EXTRATO – PORTARIA – GP – PAD**  
**Memorando Eletrônico n.º 65.465/2024**  
**PORTARIA n.º 26 – GP – PAD, de 17 de dezembro de 2.024**

**ASSUNTO:** Abertura de Processo Disciplinar em face da servidora municipal matriculada sob o n.º. 11.688, a ser conduzido pela Comissão Processante Permanente Disciplinar – CPPD, instituída pela Portaria n.º 5.068-GP de 08 de novembro de 2024.

**EXTRATO – PORTARIA – GP – PAD**  
**Memorando Eletrônico n.º 34.538/2024**  
**PORTARIA n.º 26 – GP – PAD, de 18 de dezembro de 2.024**

**ASSUNTO:** Abertura de Processo Disciplinar em face das servidoras municipais matriculadas sob o n.º. 9.764 e 11.795, a ser conduzido pela Comissão Processante Permanente Disciplinar – CPPD, instituída pela Portaria n.º 5.068-GP de 08 de novembro de 2024.

**Processo Administrativo Eletrônico n.º 50.965/2023.**

#### EXTRATO DE RESULTADO

A **Comissão Processante Permanente Disciplinar – CPPD**, nomeada pela Portaria n.º 5.068-GP, de 08 de novembro de 2024, nos termos do artigo 54 da Lei Municipal n.º 4.639/18, torna público que através do

## Atos do Poder Executivo

processo em epígrafe foi aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA** aos servidores com a matrícula funcional n.º 740 e 6.170, do cometimento da transgressão disciplinar prevista na Lei Municipal n.º 4.639, de 12 de novembro de 2018 – Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos do Poder Executivo de Atibaia –, conforme Relatório Final de fls. 75/110 e homologado pelo Sr. Prefeito às fls. 111/112 dos autos supra.

Prefeitura da Estância de Atibaia, 18 de dezembro de 2024.

Comissão Processante Permanente Disciplinar – CPPD

### SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia

#### AUTO DE CONSTATAÇÃO / APREENSÃO

Nº 0594/2024

##### 1. Identificação do Autuado

Nome ou Razão Social: Roseli Mariano de Oliveira.  
Endereço: Rua José Bueno da Cruz, 170  
Bairro: Vila Priscila - Matrícula: 60693-6

##### 2. Constatação

Em 22 de outubro de 2024.  
Irregularidade – cliente estava utilizando água direto da rede, sem passar pelo hidrômetro, caracterizando intervenção nas instalações do sistema público de água

##### 3 Apreensão:

Fotos;

##### 4. Local e data:

Atibaia, 22 de outubro de 2024.

RITA DE CÁSSIA GONÇALVES SARAIVA  
Diretora de Planejamento e Relações Comerciais

#### AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº 0334/2024

##### 1. Identificação do Autuado

Nome ou Razão Social: Roseli Mariano de Oliveira.  
Endereço: Rua José Bueno da Cruz, 170  
Bairro: Vila Priscila - Matrícula: 60693-6  
Processo Administrativo / Protocolo 2111463

##### 2. Irregularidades / Penalidades

Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão n.º 0594/2024 do dia 22 de outubro de 2024, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto nos arts. 77.15 e 84 da Resolução 277/19 – ARES PCJ tendo em vista intervenção nas instalações do sistema público de água, ficando aplicada a pena de R\$ 10.137,00 (Dez mil, cento e trinta e sete reais).

##### 3. Recurso:

O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Pedrosa, n.º 11 – Centro ou através do Protocolo Digital de Documentos que se encontra no site do SAAE. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.

##### 4. Local e data:

Atibaia, 22 de outubro de 2024.

RITA DE CÁSSIA GONÇALVES SARAIVA  
Diretora de Planejamento e Relações Comerciais

#### EXTRATO DE ADITAMENTOS

CONTRATANTE: SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia  
PROCESSO: Credenciamento 01/2020 CONTRATO: 23/2020  
CONTRATADA: Banco do Brasil S.A. OBJETO: Cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza - Credenciada, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de arrecadação das tarifas, taxas e outros serviços prestados, efetuadas por documento de arrecadação próprio emitido pela Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, nos termos das Regras estabelecidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência e no Contrato de Credenciamento  
ASSINATURA: 17/12/2024 INÍCIO DA VIGÊNCIA: 28/12/2024  
ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA: 27/12/2025 FINALIDADE: Reajuste e prorrogação do prazo de vigência.

Atibaia, 19 de dezembro de 2024.

Fabiane Cabral da Costa Santiago  
SUPERINTENDENTE  
Jucimara Biazetto Romeira Pereira  
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

#### EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia  
DISPENSABILIDADE: 195/2024 CONTRATO: 20/2024  
CONTRATADA: Datatem Soluções Ltda OBJETO: Prestação de serviços de dados móveis e fornecimento de CHIPS de telefonia móvel (multioperadoras) para utilização em telemetria e automação da SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência  
ASSINATURA: 06/12/2024 INÍCIO DA VIGÊNCIA: 06/12/2024

## Atos do Poder Executivo

ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA: 05/12/2025 VALOR:  
R\$16.740,00 PROPONENTES: 3.

Atibaia, 19 de dezembro de 2024.

Fabiane Cabral da Costa Santiago  
SUPERINTENDENTE  
Jucimara Biazetto Romeira Pereira  
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

## EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia  
DISPENSABILIDADE: 209/2024 CONTRATO: 19/2024  
CONTRATADA: Electric  
Consultoria e Serviços Sociedade Simples OBJETO: Prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, gestão de energia elétrica e de representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com a finalidade de migração das unidades consumidoras para o ambiente de contratação livre (ACL) de energia elétrica, relacionadas no ANEXO II do Aviso de Dispensa  
ASSINATURA: 04/12/2024 INÍCIO DA VIGÊNCIA: 05/12/2024  
ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA: 04/12/2025 VALOR:  
R\$78.480,00 PROPONENTES: 2.

Atibaia, 19 de dezembro de 2024.

Fabiane Cabral da Costa Santiago  
SUPERINTENDENTE  
Jucimara Biazetto Romeira Pereira  
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

## AVISO DE LICITAÇÃO

A SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA torna público para conhecimento dos interessados a abertura da seguinte licitação:

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 62.825/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2024, OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de combustível óleo diesel S500, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13/01/2025, às 8 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13/01/2025 às 9 horas.

Para aquisição do edital os interessados deverão acessar os sites [www.peasistemas.com.br/saae](http://www.peasistemas.com.br/saae) ou [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) ou, dirigir-se à sede da SAAE, nos dias úteis das 10 h às 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras, sito a Praça Roberto Gomes Pedrosa n.º 11 – Cidade Satélite, Fone: (11) 4414-3533.

Atibaia, 20 de dezembro de 2024.

Jucimara Biazetto Romeira Pereira  
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

## Secretaria de Recursos Humanos

## PORTARIA N.º 1.754/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

## CONCEDER

A LICENÇA COM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS, MANTENDO TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS INERENTES AO EMPREGO, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, ao servidor municipal Sr. LUCAS DE OLIVEIRA CARDOSO, portador da cédula de identidade RG n.º 32.547.477-1 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 308.867.998-80, contratado sob os regimentos da CLT no emprego de Guarda Civil Municipal de Atibaia 2ª Classe, na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil, para cumprir o exercício de mandato eletivo de Vereador, por razão de interesse público, em conformidade com art. 38 da Constituição Federal.

## Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 18 de dezembro de 2024.

- Emil Ono -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

## PORTARIA N.º 1.755/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 847, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre o regime especial dos cargos de provimento em comissão da municipalidade, e Lei Complementar n.º 897, de 19 de abril de 2023, resolve

## NOMEAR, a Título de Substituição Interina

O servidor municipal Sr. EVERALDO DA SILVA, portador da cédula de identidade RG n.º 27.760.505-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 154.364.578-00, para ocupar, em comissão, o cargo de agente político de Secretário Municipal de Administração, por motivo de gozo de férias sobrestadas do titular da pasta, nos dias 26 e 27 de dezembro de 2024, sem perceber a remuneração inerente ao cargo acumulado.

## Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 19 de dezembro de 2024.

- Emil Ono -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

## Atos do Poder Executivo

### PORTARIA Nº 1.756/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

#### REVOGAR, a pedido

A partir de 31 de dezembro de 2024, a Portaria nº 486/2021-SRH, que designou a servidora municipal Sra. CLEIDE APARECIDA MAGRI, portadora da cédula de identidade RG nº 8.268.800-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 033.472.098-26, para exercer a função de confiança de Ouidor da Educação, na Secretaria de Educação.

#### Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 20 de dezembro de 2024.

- Emil Ono -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

## Secretaria de Governo

### Memorando nº 30.828/2022

#### PORTARIA Nº 5.079-GP de 20 de dezembro de 2024

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Intervencionista do Hospital e Maternidade São José, mantido pela Irmandade de Misericórdia de Atibaia, composta pelos seguintes membros:

I – Representantes da gestão técnica da Secretaria de Saúde de Atibaia:

- Gustavo Vitorino da Cruz;
- Vanessa Henrique Tafuri;
- Lucas Silveira Leite;

II – Representante da Secretaria de Justiça: Grace Stela Honorato Ribeiro;

III – Representante da Secretaria de Planejamento e Finanças: Antônia Aparecida Cintra;

IV – Representante da equipe técnica da Santa Casa de Atibaia: Sandra Aparecida Ribeiro Dias.

Parágrafo Único. Fica designada a colaboradora Vanessa Henrique Tafuri, como Coordenadora da Comissão Intervencionista, a realizar

as movimentações bancárias, incluindo pagamentos eletrônicos, DOC, TED, cheques e demais operações financeiras, das contas da Santa Casa de Atibaia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 5.006-GP, de 24 de maio de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, de 20 de dezembro de 2024.

Emil Ono  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

### Memorando 65.823/2024

#### DECRETO Nº 11.195 de 20 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no Orçamento de 2024.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.906 de 07 de julho de 2023, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 3.219,41 (três mil duzentos e dezenove reais e quarenta e um centavos), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - GABINETE DO PREFEITO  
11.800 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11.800.2.61.33.2080-3.3.91.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R\$3.219,41  
01.110.0000.0000 GERAL 3.219,41

Art. 2º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

11.000 - GABINETE DO PREFEITO  
11.800 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11.800.2.61.33.2080-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$3.219,41  
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 3.219,41

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 20 de dezembro de 2024.

- Emil Ono -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA  
- Marianne da Costa Antunes -  
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- José Benedito da Silveira -  
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL



## Atos do Poder Executivo

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Grazielle Cristina dos Santos Bertolini –  
SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA

Memorando n.º 24.952/2020

**DECRETO N.º 11.196**  
**de 20 de dezembro de 2024**

Altera o Decreto n.º 10.729, de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta o artigo 201 da Lei Complementar n.º 280, de 22 de dezembro de 1998, que trata de remissão total ou parcial de créditos de qualquer natureza, tanto da Administração Direta quanto da Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam acrescentados os incisos VII, VIII, IX e parágrafo único no artigo 3.º, bem como o parágrafo único no artigo 4.º do Decreto n.º 10.729, de 09 de janeiro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3.º** .....  
(...)”

**VII** – extratos bancários dos últimos 03 (três) meses de todos bancos nos quais possui conta;

**VIII** - últimas 03 (três) faturas de todos os cartões de crédito que possui;

**IX** – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo de todos os veículos de propriedade do requerente e dos membros da família que com ele residam.

**Parágrafo único.** É ônus do requerente instruir o requerimento com o maior número de documentos possíveis, a fim de corroborar suas alegações e as declarações prestadas para a assistente social quando da visita domiciliar para elaboração do laudo socioeconômico.

**Art. 4.º** .....  
(...)”

**IV** - .....

**Parágrafo único.** Nos casos em que a empresa tenha encerrado suas atividades, deverá apresentar balanço financeiro dos últimos 05 (cinco) anos do exercício da atividade.”

**Art. 2.º** Ficam alterados o caput e o §2.º do artigo 5.º do Decreto n.º 10.729, de 09 de janeiro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5.º** A concessão de remissão total ou parcial para débitos existentes na inscrição fiscal imobiliária em nome de pessoa natural fica condicionada à comprovação de ser o requerente titular de uma única inscrição fiscal imobiliária, devendo o imóvel ser utilizado como sua residência, possuir área territorial total igual ou inferior a 500 (quinhentos) m<sup>2</sup> e que a construção existente esteja enquadrada na classificação residencial/precário, residencial/econômico ou residencial/simples.

§ 1.º .....

§ 2.º Para concessão da remissão total ou parcial, a renda familiar total não pode ultrapassar 03 (três) salários mínimos vigentes.”

**Art. 3.º** Ficam acrescentados o artigo 5.º-A e o parágrafo único no artigo 6.º do Decreto n.º 10.729, de 09 de janeiro de 2024, com a seguinte redação:

“**Art. 5.º-A** A concessão de remissão total ou parcial para débitos existentes na inscrição fiscal imobiliária em nome de pessoa jurídica fica condicionada à comprovação de ser o requerente titular de uma única inscrição fiscal imobiliária, devendo o imóvel ser utilizado como sua sede e possuir área territorial total igual ou inferior a 500 (quinhentos) m<sup>2</sup>.

**Art. 6.º** .....

**Parágrafo único.** Para concessão da remissão total ou parcial, a renda familiar total não pode ultrapassar 03 (três) salários mínimos vigentes.”

**Art. 4.º** Ficam acrescentados os §1.º e §2.º, bem como alterado o caput do artigo 7.º do Decreto n.º 10.729, de 09 de janeiro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7.º** O pedido de remissão de pessoa jurídica e de empresário individual fica condicionado à análise contábil, referente aos balanços financeiros.

§1.º Em se tratando de microempreendedor individual (MEI), a análise do pedido de remissão fica condicionada à juntada dos documentos previstos no art. 3.º e realização de visita domiciliar pela Assistência Social do Município, para elaboração de laudo socioeconômico.

§2.º Nos casos do parágrafo acima, para concessão da remissão, total ou parcial, a renda familiar total não pode ultrapassar 03 (três) salários mínimos vigentes.”

**Art. 5.º** Ficam acrescentados os §1.º, §2.º e §3.º no artigo 8.º e §1.º e §2.º no artigo 12 do Decreto n.º 10.729, de 09 de janeiro de 2024, com a seguinte redação:

“**Art. 8.º** .....

§1.º Não será concedida remissão total ou parcial de débitos para com a SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, nos casos em que o Poder Judiciário tenha reconhecido a procedência da dívida.

§2.º Não será concedida remissão total para devedor contumaz, assim compreendido como aquele que substancial e reiteradamente deixa de pagar os débitos perante o fisco municipal ou SAAE, por mais de cinco anos consecutivos.

§3.º Não será concedida remissão total ou parcial para débito objeto de parcelamento.”

“**Art. 12** .....

§1.º A concessão de remissão parcial será automaticamente revogada, sujeitando o crédito fiscal a protesto e cobrança judicial, caso o requerente não promova a regularização do débito, mediante pagamento à vista ou formalização de parcelamento, no prazo indicado na notificação que lhe dá ciência do deferimento do pedido.

§2.º A revogação do benefício implicará na cobrança dos acréscimos legais relativos a juros, multa de mora e correção monetária.



## Atos do Poder Executivo

incidentes desde a data do vencimento originário.”

**Art. 6º** Fica acrescentado o parágrafo único e alterado o caput do artigo 14 do Decreto n.º 10.729, de 09 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14** Não poderá ser concedida nova remissão ao mesmo beneficiário, seja total ou parcial, antes de decorridos 36 (trinta e seis) meses, contados da última decisão.”

**Parágrafo único.** Protocolado o pedido de remissão e constatado que ao requerente foi concedido tal benefício em menos de 36 (trinta e seis) meses, será ele notificado da vedação contida neste artigo, arquivando-se o protocolo.”

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FORUM DA CIDADANIA”, 20 de dezembro de 2024.**

- Emil Ono -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Marianne da Costa Antunes -  
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Grazielle Cristina dos Santos Bertolini -  
SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA

Memorando n.º 65.485/2024

**DECRETO N.º 11.197**  
**de 20 de dezembro de 2024**

Homologa a Resolução n.º 12/2024 do Conselho Municipal de Saúde do município de Atibaia.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar n.º 505, de 12 de setembro de 2006.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologada a Resolução n.º 12/2024 do Conselho Municipal de Saúde do município de Atibaia, conforme consta no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 20 de dezembro de 2024.**

- Emil Ono -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Grazielle Cristina dos Santos Bertolini -  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

- Grazielle Cristina dos Santos Bertolini -  
SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA

**ANEXO ÚNICO**

**RESOLUÇÃO N.º 12/2024**  
Conselho Municipal de Saúde

O Conselho Municipal de Saúde da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições legais conforme previsto na Lei Complementar N.º 505 de 12 de setembro de 2006, alterada pela Lei Complementar N.º 877 de 10 de junho de 2022, por deliberação de seus membros em reunião ordinária realizada aos 17 dias do mês de dezembro de 2024 às 17h00 na sala de Tecnologia da Informação da Secretaria de Saúde – SAU

**RESOLVE:**

**APROVAR** MOÇÃO proposta pelos representantes do segmento dos trabalhadores de saúde relativa às reivindicações trabalhistas, conforme anexo único;

**APROVAR** a composição do Conselho Municipal de Saúde com os representantes dos segmentos dos prestadores de serviços SUS, trabalhadores de saúde e usuários do SUS, proposta para o Biênio 2025/2026;

**APROVAR** o Protocolo do Setor de Transporte Sanitário Eletivo da Secretaria Municipal de Saúde de Atibaia;

**APROVAR** a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei – Plano de Trabalho para o Atendimento em Saúde dos Adolescentes em Privação de Liberdade da Fundação Casa – Atibaia;

**APROVAR** Protocolo – Procedimento Operacional Padrão (POP) do Centro Especializado em Reabilitação Tipo II – CER II;

Atibaia, 17 de dezembro de 2024.

**Nathan Lino dos Santos**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Protocolo 2.110/2023

**LEI COMPLEMENTAR N.º 946**  
**de 20 de dezembro de 2024**

Institui o Comitê de Apoio à Produção Audiovisual – ATIBAIA FILM COMMISSION, vinculado à Secretaria de Cultura da Prefeitura da Estância de Atibaia, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Apoio à Produção Audiovisual - ATIBAIA FILM COMMISSION, vinculado à Secretaria do Cultura, o qual será regido pelas disposições contidas nesta Lei.

§ 1º Visando a consecução dos objetivos e atividades do Comitê de Apoio à Produção Audiovisual - ATIBAIA FILM COMMISSION, a Secretária de Cultura, com auxílio do COMPOCAT, deverá realizar

## Atos do Poder Executivo

Chamamento Público, a fim de realizar parceria com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e com experiência em audiovisual.

§ 2º Poderão participar do Chamamento Público, de que trata o §1º deste artigo, as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que:

- I- tenham entre suas atividades - fim o audiovisual, seja de formação de quadros ou de produção;
- II- tenham comprovada experiência em produção audiovisual nos últimos dois anos, contados a partir da publicação do Edital do Chamamento Público; e
- III- preencham os demais requisitos previstos no Edital.

**Art. 2º** São objetivos do Comitê de Apoio à Produção Audiovisual - ATIBAIA FILM COMMISSION:

- I-** coordenar, centralizar, fomentar e simplificar procedimentos relacionados à realização de atividades audiovisuais nas vias, logradouros e próprios municipais;
- II-** orientar os interessados, a fim de incrementar o desenvolvimento dessas atividades no Município de Atibaia.
- III-** promover como destino o Município de Atibaia e suas locações para a produção audiovisual, a fim de fomentar a cultura e o turismo cinematográfico.

**Parágrafo único.** Para alcançar os objetivos, estabelecidos no inciso III deste artigo, o Comitê poderá estabelecer convênios, termos de parceria e cooperação, acordos operacionais e similares com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

**Art. 3º** O Comitê de Apoio à Produção Audiovisual - ATIBAIA FILM COMMISSION tem as seguintes atribuições:

**I** - estimular e apoiar a produção de obras e produtos audiovisuais no Município de Atibaia, por intermédio de ações de apoio logístico e institucional, coordenando as várias instâncias do Poder Público, centralizando atividades dispersas e simplificando procedimentos técnicos e burocráticos, com o intuito de facilitar e viabilizar o desenvolvimento das atividades ligadas ao setor audiovisual, beneficiando, assim a infraestrutura de serviços ligados à cadeia de produção audiovisual, a geração de empregos, direta e indiretamente, e a arrecadação de impostos; e especificamente:

- a)** criar o sistema de solicitação de permissão de filmagem no Município de Atibaia, com vistas à ampliação à região, uniformização de procedimentos, e ficar responsável por seu gerenciamento;
- b)** criar e manter atualizado um cadastro com informações relativas a:
  1. rede de serviços ligados ao audiovisual, tais como empresas fornecedoras, órgãos e entidades públicos, instituições culturais, hotéis, restaurantes, centros comerciais e imprensa local; e
  2. profissionais do setor que possam participar das filmagens e gravações;
- c)** organizar e manter atualizado um banco de dados a partir da captação e cadastro de locações, através de chamamento público, com a identificação de cenários de interesse para filmagens, fotografias e gravações, acompanhada de imagens e breve descritivo ou histórico, bem como dados de contato dos responsáveis pela liberação e respectivo procedimento;
- d)** atuar como agente de interação entre as empresas produtoras e os órgãos e entidades públicos federais e municipais para obtenção das licenças e permissões necessárias à realização da filmagem no Município de Atibaia;
- e)** promover o Município de Atibaia e suas locações nos demais estados brasileiros e no Exterior, através de festivais, concursos, chamamentos públicos e realizações de eventos;

**f)** fixar, anualmente, em conjunto com os demais entes públicos municipais inseridos no processo, os valores (taxas de filmagens e gravações) a serem pagos pelos produtores, com vistas à permissão de filmagem em equipamentos e locais públicos sob a administração do Município de Atibaia;

**g)** promover a divulgação do Município de Atibaia, no País e no Exterior, com vistas à ampliação do fluxo turístico, através das obras audiovisuais produzidas na Cidade;

**h)** incentivar a realização de festivais, mostras, encontros e seminários, de natureza cultural, promocional e comercial relacionado aos seus objetivos;

**i)** manter atualizado “site” para divulgação das condições oferecidas para a realização de filmagens e gravações na cidade, destacando as locações cinematográficas, o banco de dados atualizado da rede de serviços e profissionais ligados ao audiovisual, informações sobre políticas públicas, produções realizadas e outros conteúdos relacionados;

**j)** elaborar, manter atualizado e promover a divulgação do Guia de Produção, preferencialmente em plataformas virtuais, contendo informações sobre os procedimentos para realização de produções fono-foto-cinematográficas em Atibaia, bem como a tabela de preços públicos para filmagens, fotografias e gravações e tabela de descontos e informações básicas e gerais sobre a cidade de Atibaia;

**K)** fomentar a difusão cultural e a distribuição comercial da produção audiovisual do Município de Atibaia no País e no Exterior;

**L)** associar-se a entidades regionais, nacionais, estrangeiras e internacionais, sem fins lucrativos, visando ampliar sua atuação;

**m)** participar de festivais, feiras e eventos, no Brasil e no Exterior, com objetivo de captar novas produções audiovisuais;

**n)** outras medidas atinentes a suas competências, estão as atribuições da ATIBAIA FILM COMMISSION segundo o PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ATIBAIA 2020, conforme a estratégia, metas e ações descritas no Anexo Único desta Lei.

### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ

**Art. 4º** O Comitê de Apoio à Produção Audiovisual - ATIBAIA FILM COMMISSION será composto por:

- I-** um Conselho Deliberativo;
- II-** um Conselho Consultivo; e
- III-** um Chefe de Escritório e um Adjunto.

#### Seção I Do Conselho Deliberativo

**Art. 5º** O Conselho Deliberativo será composto por representantes do setor público e privado do Município de Atibaia, em estrutura paritária, sendo:

**I** - do Poder Público:

- a)** 1 (um) representante titular e um suplente da secretaria responsável pela Cultura;
- b)** 1 (um) representante titular e um suplente da secretaria responsável pelo Turismo;
- c)** 1 (um) representante titular e um suplente da secretaria responsável pelo Desenvolvimento Econômico.

**II** - da Iniciativa Privada:

- a)** 1 (um) representante titular e um suplente do segmento Audiovisual, indicado pelo COMPOCAT;
- b)** 1 (um) representante titular e um suplente, indicado pela ACIA - Associação Comercial e Empresarial;
- c)** 1 (um) representante titular e um suplente, indicado pelo SinHoRes (Sindicato Patronal de Hotéis, Bares e Restaurantes de Atibaia);

§1º Os membros do Conselho Deliberativo deverão exercer suas atribuições pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

## Atos do Poder Executivo

§2º As atividades exercidas pelos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante serviço público.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Deliberativo:

**I** - apreciar o relatório anual de atividades, encaminhado pelo Chefe de Comitê de Apoio à Produção Audiovisual - ATIBAIA FILM COMMISSION;

**II** - orientar e opinar sobre qualquer assunto pertinente a natureza e as atividades do Comitê de Apoio à Produção Audiovisual;

**III** - elaborar e aprovar o Regimento Interno, que será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

**IV** - avaliar projetos especiais que solicitem préstimo do Comitê de Apoio à Produção Audiovisual - ATIBAIA FILM COMMISSION.

**Art. 7º** O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente, pela maioria de seus membros ou por solicitação do Chefe de Comitê.

**Parágrafo único.** O Chefe de Escritório poderá participar de discussões, mas não terá direito a voto nas reuniões do Conselho Deliberativo.

### Seção II Do Conselho Consultivo

**Art. 8º** O Conselho Consultivo será composto de até 5 (cinco) personalidades notáveis locais ou nacionais que atuam na área de cinema e audiovisual.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Consultivo deverão exercer suas atribuições pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 9º** Compete ao Conselho Consultivo:

**I** – oferecer orientações e sugestões de estratégias de gestão de Comitê de Apoio à Produção Audiovisual - ATIBAIA FILM COMMISSION ao Conselho Deliberativo e ao Chefe do Comitê;

**II** - orientar e opinar sobre qualquer assunto pertinente a natureza e as atividades do Escritório de Apoio à Produção Audiovisual;

**III** – apresentar propostas para melhorar a atuação do Comitê de Apoio à Produção Audiovisual - ATIBAIA FILM COMMISSION;

**IV** - apresentar sugestões de desenvolvimento para as políticas públicas relacionadas a atividades do Comitê de Apoio à Produção Audiovisual - ATIBAIA FILM COMMISSION;

**V** – apoiar o Comitê de Apoio à Produção Audiovisual - ATIBAIA FILM COMMISSION na promoção do Município da Estância de Atibaia como destino privilegiado para filmagens, que contribuam com o desenvolvimento econômico e a criação de empregos;

**VI** - avaliar projetos especiais que solicitem apoio do Comitê de Apoio à Produção Audiovisual - ATIBAIA FILM COMMISSION.

**Art. 10** O Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente, pela maioria de seus membros ou por solicitação do Chefe do Comitê de Apoio à Produção Audiovisual - ATIBAIA FILM COMMISSION.

§1º As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser presencial ou virtual.

§2º As atividades exercidas pelos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante serviço público.

### Seção III Da Chefia do Comitê

**Art. 11** O Comitê de Apoio à Produção Audiovisual - ATIBAIA FILM COMMISSION será representado por um Chefe do Comitê, indicado pela organização da sociedade civil sem fins lucrativos vencedora do Chamamento Público, de que trata o §1º do artigo 1º desta Lei.

**Art. 12** O Comitê de Apoio à Produção Audiovisual - ATIBAIA FILM COMMISSION tem as seguintes atribuições:

**I** - gerir as atividades ordinárias do Comitê de Apoio à Produção Audiovisual - ATIBAIA FILM COMMISSION, incluindo todas as funções e atribuições descritas no artigo 3º, desta Lei;

**II** - representar o Comitê de Apoio à Produção Audiovisual - ATIBAIA FILM COMMISSION e o Município da Estância de Atibaia em eventos nacionais e internacionais que envolvam a indústria audiovisual;

**III** - elaborar e submeter ao Conselho Consultivo, anualmente, o programa de atividades;

**IV** - submeter ao Conselho Consultivo, anualmente, o relatório de atividades realizadas no período;

**Parágrafo único.** O Adjunto será responsável pelas operações e logística do dia a dia do Comitê de Apoio à Produção Audiovisual - ATIBAIA FILM COMMISSION, que estará sob a direção do Chefe de Comitê.

### Seção IV Da Assessoria Técnica

**Art. 13** A organização da sociedade civil vencedora do Chamamento Público, de que trata o §1º do artigo 1º desta Lei, quando for necessário, deverá contratar até dois consultores técnicos indicados pelo Comitê de Apoio à Produção Audiovisual - ATIBAIA FILM COMMISSION.

**Parágrafo único.** Os consultores técnicos, de que trata este artigo, deverão apoiar o desenvolvimento, a estratégia, a organização e a operação do Comitê de Apoio à Produção Audiovisual - ATIBAIA FILM COMMISSION.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** As despesas necessárias para infraestrutura e o funcionamento das atividades do Comitê de Apoio à Produção Audiovisual - ATIBAIA FILM COMMISSION, decorrentes da execução deste Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Cultura, suplementadas se necessário.

**Art. 15** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 20 de dezembro de 2024.**

- Emil Ono -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Maria da Glória Carvalho Ribas Diniz -  
SECRETÁRIA DE CULTURA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Grazielle Cristina dos Santos Bertolini -

## Atos do Poder Executivo

SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA

### ANEXO ÚNICO DA ESTRATÉGIA, METAS E AÇÕES.

...” **Estratégia 10:** Criar, elaborar e implementar Programa de Audiovisual com o objetivo de geração de renda e fomento à economia da cultura, bem como à descentralização e acessibilidade das ações audiovisuais em todo o território do município de Atibaia

**Meta 33:** Implementar o Programa de Audiovisual em até 8 anos, tendo suas ações implementadas gradativamente em 2, 4, 6 e 8 anos.

**Ação 95:** Criar o Cine Caeté no Bairro do Caetetuba. Cinema popular com exibições de filmes a preço popular.

**Ação 96:** Fortalecer os cineclubes que já existem e fortalecer a implementação de novos cineclubes, criando uma rede cineclubista na cidade.

**Ação 97:** Criar uma Film Commission para o município para geração de empregos e mercado.

**Ação 98:** Estimular a economia do audiovisual no município, através da criação de uma cadeia produtiva local (ver experiências de APL – arranjo produtivo local). Viabilizar estudos.

**Ação 99:** Desenvolver um projeto de artes integradas para que profissionais de outras áreas culturais do município possam desenvolver seus trabalhos na cadeia produtiva do audiovisual.

**Ação 100:** garantir que os editais contemplem os diversos formatos das produções audiovisuais (exemplo: nano metragem, curta metragem, média metragem e longa metragem).

**Meta 34:** Inaugurar o Cine Itá bem como garantir sua plena funcionalidade em até 1 ano.

**Ação 101:** Garantir que a administração do Cine Itá permaneça sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura

**Ação 102:** Elaborar editais públicos – elaboração conjunta entre Secretaria de Cultura e COMPOCAT – para que a ocupação dos espaços do Cine Itá sejam realizadas por organizações sem fins lucrativos.

**Ação 103:** Criar Centro de Produção e Formação de profissionais do audiovisual, garantindo formações continuadas em áreas do audiovisual promovendo a produção artística e técnica, voltadas também para o mercado, de forma descentralizada, chegando às periferias do município.

**Ação 104:** Criar um estúdio de gravação para atendimento dos fazedores de cultura.

**Ação 105:** Retomar os festivais FAIA e Curta Atibaia e que garantam exibições também ao ar livre.”...

#### Entre outros:

...”A construção de uma cadeia produtiva da cultura na cidade também se coloca como desafio para os próximos 10 anos. As projeções econômicas e de emprego e renda no Brasil para os próximos anos não são animadores, atualmente, 2020 estamos vivendo uma recessão e que se aprofundará para o ano de 2021. A economia da cultura poderá, à médio prazo, ser uma alternativa para a geração de emprego e renda na cidade. Duas cadeias produtivas podem ser identificadas

na cidade: a do turismo patrimonial e do audiovisual. É necessário realizar estudos sobre alternativas para a implementação dessas duas cadeias produtivas, inclusive olhando para boas práticas existentes em outros municípios brasileiros ou em outros países.”... (extraído do Plano Municipal de Cultura - PAG. 11)

...” **Ação 71:** Estreitar as relações entre a Secretaria de Cultura e a Secretaria de Turismo com o objetivo de construir projetos conjuntos.

**Ação 72:** Elaborar um roteiro de espaços/pontos turísticos lembrando as histórias existentes, combinar diferentes linguagens para apresentação desses pontos: músicas, cenas, entre outros.

**Ação 73:** Publicações como um caderno de cultura que pudesse contar detalhadamente ações realizadas na cidade nas diferentes linguagens (experiências do teatro, música, artes plásticas) realizadas aqui, bem como seus expoentes.

**Ação 74:** Parceria com setor comercial e hoteleiro da cidade para estimular o “novo” circuito turístico.

**Ação 75:** Formação de pequenos guias turísticos por conta da rede hoteleira dialogando com a cultura.

**Ação 76:** Elaborar circuitos de fotografia, desenho, audiovisual e arte gráfica, com foco no patrimônio natural para fomentar o turismo de contemplação.”... PAG.24...”

**Memorando 27.941/2024**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 947 de 20 de dezembro de 2024

**Dispõe sobre os critérios de contratação de artistas, shows, projetos culturais e afins pela Prefeitura da Estância de Atibaia e demais disposições gerais. (Anteprojeto de autoria do Vereador Marcos Pinto de Oliveira)**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Prefeitura da Estância de Atibaia terá como padrão para contratação de artistas, shows, projetos culturais e afins as definições do Plano Municipal de Cultura da Estância de Atibaia.

**Art. 2º** Serão abrangidas por esta lei as seguintes áreas culturais:

**I** - Música e dança;

**II** - Teatro e circo;

**III** - Cinema, fotografia e vídeo;

**IV** - Literatura;

**V** - Artes plásticas, artes gráficas;

**VI** - Folclore e artesanato;

**VII** - Acervo e patrimônio histórico e cultural, museus e centros culturais;

**VIII** - Eventos de agremiação, festivais e encontros;

**IX** - Outros não especificados anteriormente.

**Art. 3º** A contratação de artistas, shows, projetos culturais e afins poderão nos termos da legislação vigente, ser realizados mediante contratação, credenciamento ou concurso.

**Parágrafo único.** As contratações deverão obedecer as disposições



## Atos do Poder Executivo

da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, com os seguintes critérios de julgamento:

- I** - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- II** - projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística;
- III** - técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico.

**Art. 4º** Os procedimentos para contratação de artistas, shows, projetos culturais e afins, serão:

**I** - Contratação: quando referente à contratação de profissional do setor artístico deverá identificar os custos do cachê de artistas, dos músicos ou da banda, shows, projetos culturais e afins, bem como, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, observadas as disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e normas vigentes.

**II** - Credenciamento: a prefeitura, em sítio eletrônico oficial, deverá divulgar o edital de chamamento de interessados, permitindo que todos os novos interessados possam realizar o cadastramento permanente.

**III** - Concurso: critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, devendo observar as regras e condições previstas em edital, contendo a qualificação exigida dos participantes, as diretrizes e formas de apresentação do trabalho e as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

§ 1º No edital do chamamento publicado para credenciamento será necessário que conste as condições padronizadas para contratação do cadastrado.

§ 2º O edital previsto no § 1º deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, e, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No concurso os interessados poderão se inscrever, apresentando projetos específicos para serem realizados em Atibaia, devendo informar:

- I** - nome, objetivo e finalidade, justificativa, cronograma, tabela de custos;
- II** - nome e currículo dos participantes e do proponente, materiais e equipamentos utilizados;
- III** - as horas de ensaio e horas de apresentação, número de apresentações e outras informações que melhor puderem caracterizar o projeto.

§ 4º O custo geral dos projetos da modalidade concurso será constituído por orçamentos de empresas com o valor equivalente ao praticado no município e região, para equipamentos e demais itens de locação, e pelo custo dos artistas, shows, projetos culturais e afins, cujos valores serão construídos a partir dos praticados na região, justificados pela excelência e notório conhecimento, por práticas utilizadas para apresentação de projetos culturais, como o Ministério da Cultura, ou outras a serem adotadas.

**Art. 5º** As contratações referidas nesta Lei deverão:

- I** - constar no plano de contratações anual, subsidiando a elaboração das leis orçamentárias do município, nos termos do inciso VII do artigo 12 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, divulgando em sítio eletrônico oficial.
- II** - compatibilizar-se com planejamento e o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do artigo 12 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, sempre elaborado com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

**III** - haver a demonstração da previsão das futuras e eventuais contratações no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração para Plano Municipal de Cultura da Estância de Atibaia.

**Art. 6º** Aplicam-se a esta Lei toda e qualquer norma vigente de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA, 20 de dezembro de 2024.**

- Emil Ono -  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

- Maria da Glória Carvalho Ribas Diniz -  
**SECRETÁRIA DE CULTURA**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Grazielle Cristina dos Santos Bertolini -  
**SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA**

**Memorando 65.558/2024**

**LEI N° 5.028**  
**De 20 de dezembro de 2024**

**Dispõe sobre a inserção no calendário oficial de Atibaia a Semana Municipal do Festival de Comidas de Feira - Fecomfei (De autoria do Vereador Fernando Soares de Souza)**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a inserção no calendário oficial de Atibaia a Semana Municipal do Festival de Comidas de Feira - Fecomfei.

**Art. 2º** Este evento integrará o calendário oficial do Município e será realizado, anualmente, na primeira semana do mês de Dezembro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FORUM DA CIDADANIA”, 20 de dezembro de 2024.**

- Emil Ono -  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Grazielle Cristina dos Santos Bertolini -  
**SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA**



## Atos do Poder Executivo

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Grazielle Cristina dos Santos Bertolini -  
SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA

Memorando 65.560/2024

LEI N.º 5.029  
De 20 de dezembro de 2024

**Institui o programa denominado “Espaços de Saúde”, no Âmbito do Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências (De autoria da Vereadora Ana Paula Beathalter)**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município da Estância de Atibaia, o programa denominado “Espaços de Saúde”, com o objetivo de desenvolver e ordenar a prática de esportes e exercícios físicos pela população nos espaços públicos, incluindo vias e logradouros públicos, desde que previamente autorizados pelo Poder Público.

**Art. 2º** São objetivos específicos do programa em pauta:

**I-** desenvolver e ordenar a prática de esportes e exercícios físicos pela população em geral;

**II-** assegurar à população local seguro e adequado a essa prática;

**III-** oferecer acompanhamento de profissionais das áreas de saúde e educação física, para orientação sobre as atividades físicas mais adequadas ao indivíduo e suas respectivas limitações.

**Art. 3º** A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo e funcionará, preferentemente, nos horários das 5h30 às 10h e das 16h às 22h.

**Art. 4º** O interessado deverá protocolar pedido de autorização prévia, junto ao setor competente da Prefeitura da Estância de Atibaia, informando o espaço público escolhido, instruído com documentos hábeis.

**§1º** O órgão competente do Poder Executivo Municipal demarcará e sinalizará a área destinada à implantação do programa em pauta.

**§2º** Nos horários previstos no Art. 3º desta Lei, o órgão competente do Poder Executivo manterá pessoal técnico e de apoio para ordenamento do tráfego de veículos e pedestres quando envolver vias e logradouros públicos.

**Art. 5º** No cumprimento do disposto na presente Lei, o Poder Executivo poderá, ainda, estabelecer parcerias com instituições públicas ou organizações privadas, mediante instrumentos competentes.

**Art. 6º** Nos casos previstos no artigo anterior, o Poder Executivo poderá, em contrapartida, autorizar a divulgação promocional de interessados em participar do programa, ora instituído, desde que restrita ao espaço público no qual estão sendo desenvolvidas as respectivas atividades.”

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FORUM DA CIDADANIA”, 20 de dezembro de 2024.**

- Emil Ono -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando 65.559/2024

LEI N.º 5.030  
De 20 de dezembro de 2024

**Institui o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Atibaia e dá outras providências (De autoria do Vereador Fernando Soares de Souza)**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, no município de Atibaia, que visa:

**§1º** Receber e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

**I-** estabelecimentos comerciais;

**II-** fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

**III -** apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

**IV -** órgãos públicos;

**V -** pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

**VI -** campanhas sociais.

**Art. 2º** O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados será regulamentado por decreto.

**Parágrafo Único.** As entidades, ONGs e/ou protetores independentes designados para esses fins, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** São beneficiários do “Banco de Ração e Utensílios para Animais”:

**I-** protetores independente se cadastrados;

**II -** ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

**III -** famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e possuam animais.

**Art. 4º** Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos e doados pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

**Parágrafo único.** A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

**Art. 5º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário a sua efetiva aplicação.

## Atos do Poder Executivo

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 20 de dezembro de 2024.**

- Emil Ono -  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Grazielle Cristina dos Santos Bertolini -  
**SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA**

**Memorando 65.564/2024**

**LEI N° 5.031**  
**De 20 de dezembro de 2024**

**Dispõe sobre vedação de contratação de pessoa jurídica cujos sócios ou membros foram condenados por serviços análogos à escravidão e dá outras providências. (De autoria da Vereadora Ana Paula Beathalter)**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a administração pública municipal direta ou indireta de contratação de pessoa jurídica que tenha condenação pela prática de serviços análogos à escravidão.

**Parágrafo único.** Estende-se tal vedação a pessoas jurídicas que possuam sócios ou membros condenados.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se a condição análoga à de escravo o contido no art. 149 do Código Penal Brasileiro e suas alterações vindouras.

**Art. 3º** Considera-se que a presente proibição é aplicável para todas as associações, organizações sociais e fundações que recebam valores derivados do orçamento público municipal, na modalidade convênio ou outras formas de parceria.

**Art. 4º** Nas contratações públicas, em quaisquer de suas modalidades, deverá o gestor do contrato, exigir documentação comprobatória da ausência de condenação.

**Art. 5º** Será considerado o limite de 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital ou o instrumento cabível para a proibição que versa essa Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 20 de dezembro de 2024.**

- Emil Ono -  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Grazielle Cristina dos Santos Bertolini -  
**SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA**

**Memorando 65.566/2024**

**LEI N° 5.032**  
**De 20 de dezembro de 2024**

**Dispõe sobre denominação do Centro de Educação Infantil “Professor Walter Barca” à creche municipal localizada na Rua Caravelas, n° 403, no bairro Jardim Imperial, neste Município, e dá outras providências (De autoria da Vereadora Ana Paula Beathalter)**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder denominação de Centro de Educação Infantil “Professor Walter Barca” à creche municipal localizada na Rua Caravelas, n° 403 no bairro Jardim Imperial, neste Município.

**Art. 2º** Da placa de nomenclatura deverá constar a seguinte inscrição: Centro de Educação Infantil “Professor Walter Barca”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 20 de dezembro de 2024.**

- Emil Ono -  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Grazielle Cristina dos Santos Bertolini -  
**SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA**

**Memorando 65.568/2024**

**LEI N° 5.033**  
**De 20 de dezembro de 2024**

**Dispõe sobre a inserção da Festa das Nações, realizada nas imediações da Paróquia São João Batista, no calendário oficial de Atibaia. (De autoria do Vereador Fernando Soares de Souza)**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a inserção no calendário oficial de Atibaia a Festa das Nações, realizada nas imediações da Paróquia São João Batista.

## Atos do Poder Executivo

LEI N.º 5.035

De 20 de dezembro de 2024

**Art. 2º** Este evento integrará o calendário oficial do Município e será realizado, anualmente, no segundo final de semana do mês de Outubro.

**Art. 3º** Serão desenvolvidas tradições culturais além de momentos de lazer e diversão.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando quaisquer disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 20 de dezembro de 2024.**

- Emil Ono -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Grazielle Cristina dos Santos Bertolini -  
SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA

Memorando 65.569/2024

LEI N.º 5.034  
De 20 de dezembro de 2024

**Dispõe sobre a inserção da Festa do Cristo Rei, comemorado anualmente dia 24 de novembro e realizada nas imediações da Paróquia Cristo Rei, no calendário oficial de Atibaia (De autoria do Vereador Fernando Soares de Souza)**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a inserção no calendário oficial de Atibaia a Festa do Cristo Rei, comemorado anualmente dia 24 de novembro é realizada nas imediações da Paróquia Cristo Rei, no calendário oficial de Atibaia.

**Art. 2º** Este evento integrará o calendário oficial do Município e será realizado, anualmente, no dia 24 de novembro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando quaisquer disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 20 de dezembro de 2024.**

- Emil Ono -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Grazielle Cristina dos Santos Bertolini -  
SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA

Memorando 65.570/2024

**Dispõe sobre a inserção da Festa de São Sebastião, comemorado anualmente dia 20 de janeiro e realizada nas imediações da Paróquia São Sebastião, no calendário oficial de Atibaia (De autoria do Vereador Fernando Soares de Souza)**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a inserção no calendário oficial de Atibaia a Festa de São Sebastião, comemorado anualmente dia 20 de janeiro e realizada nas imediações da Paróquia São Sebastião, no calendário oficial de Atibaia.

**Art. 2º** Este evento integrará o calendário oficial do Município e será realizado, anualmente, no dia 20 de janeiro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando quaisquer disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 20 de dezembro de 2024.**

- Emil Ono -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Grazielle Cristina dos Santos Bertolini -  
SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA

Memorando 65.571/2024

LEI N.º 5.036  
De 20 de dezembro de 2024

**Dispõe sobre a inserção no calendário oficial de Atibaia o evento ATIBAIA BOXE CAMPEONATO, a ser realizado no segundo final de semana do mês de Junho (De autoria do Vereador Fernando Soares de Souza)**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a inserção no calendário oficial de Atibaia o evento ATIBAIA BOXE CAMPEONATO, a ser realizado no segundo final de semana de junho.

**Art. 2º** Este evento integrará o calendário oficial do Município e será realizado, anualmente, na segunda semana do mês de junho.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando quaisquer disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 20 de dezembro de 2024.**

## Atos do Poder Executivo

- Emil Ono -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Grazielle Cristina dos Santos Bertolini -  
SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA

Memorando 65.572/2024

LEI N° 5.037  
De 20 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a inserção da Festa de Nossa Senhora Aparecida na paróquia do Jd. Imperial, localizada na Av. Dom Pedro II, 275 - Jardim Imperial, Atibaia - SP, 12950-090, no calendário oficial de Atibaia (De autoria do Vereador Fernando Soares de Souza)

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a inserção no calendário oficial de Atibaia a Festa de Nossa Senhora Aparecida na paróquia do Jd. Imperial, localizada na Av. Dom Pedro II, 275 - Jardim Imperial, Atibaia - SP, 12950-090, no calendário oficial de Atibaia.

**Art. 2º** Este evento integrará o calendário oficial do Município e será realizado, anualmente, no dia 12 de outubro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando quaisquer disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 20 de dezembro de 2024.

- Emil Ono -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Grazielle Cristina dos Santos Bertolini -  
SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA

Memorando 65.573/2024

LEI N° 5.038  
De 20 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a inserção da Festa da Padroeira da Paróquia Santuário a Nossa Senhora de todos os povos, localizada na Praça Anchieta, 51 - Jardim das Cerejeiras, no calendário oficial de Atibaia (De autoria do Vereador Fernando Soares de Souza)

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a inserção no calendário oficial de Atibaia a Festa da Padroeira da Paróquia Santuário a Nossa Senhora de todos os povos, localizada na Praça Anchieta, 51 - Jardim das Cerejeiras.

**Art. 2º** Este evento integrará o calendário oficial do Município e será realizado, anualmente, no dia 31 de Maio.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando quaisquer disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 20 de dezembro de 2024.

- Emil Ono -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Grazielle Cristina dos Santos Bertolini -  
SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA

Memorando 65.574/2024

LEI N° 5.039  
De 20 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a inserção da FESTA DO PADROEIRO DA PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, localizada na Estrada Velha de Bragança Paulista, n° 2322 - no bairro do Tanque, no calendário oficial do Município da Estância de Atibaia (De autoria do Vereador José Carlos Machado)

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a inserção no calendário oficial do município da Estância de Atibaia a Festa do Padroeiro da Paróquia Sagrado Coração de Jesus, localizada na Estrada Velha de Bragança Paulista, n° 2322 - no bairro do Tanque.

**Art. 2º** Este evento integrará o calendário oficial do Município e será realizado, anualmente, na segunda sexta-feira após o Corpus Christi no mês de junho.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando quaisquer disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 20 de dezembro de 2024.

- Emil Ono -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Grazielle Cristina dos Santos Bertolini -  
SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA



## Câmara da Estância de Atibaia

### ATO DA MESA DIRETIVA N.º 017/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades na gestão dos serviços de limpeza que motivaram a celebração dos contratos n.º 02/2024 e 09/2024 na forma emergencial.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso de suas atribuições previstas no inciso XX do artigo 22 da Resolução n.º 002/20212 (Regimento Interno), determina a abertura de sindicância apuratória para definição da existência de eventual falha de gestão contratual que resultou na celebração do contrato de n.º 02/24 e 09/24, ambos por dispensa de licitação na forma emergencial:

I – A Câmara Municipal da Estância de Atibaia realizou a licitação edital n.º 00003/2022 para contratação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial. A empresa vencedora foi contratada em 07/11/2022 no contrato de n.º 14/2022. Houve prorrogação do contrato por 3 (três) meses em 07/11/2023.

II – Em 08/02/2024, a vigência do contrato foi encerrada e houve a necessidade de celebração emergencial do contrato n.º 02/2024 com base no inciso VIII do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

III – Em 08/08/2024, a vigência do contrato emergencial foi encerrada e houve a necessidade de celebração emergencial do contrato n.º 09/2024 com base no inciso VIII do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

IV – À luz do disposto no §6º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, a utilização da prorrogação emergencial exige apuração de eventual responsabilidade por desídia ou má gestão com o fito de diagnosticar não apenas o responsável, mas também as razões ensejadoras do atraso, de modo a aprimorar os expedientes e evitar a repetição do ocorrido (PARECER n. 00005/2024/PROC/PF/UFDPA/PF/AGU NUP: 23855.000128/2023-12).

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada a sindicância investigativa para apurar eventual responsabilidade por desídia ou má gestão dos contratos relacionados aos serviços de limpeza, o que ensejou a celebração dos contratos de n.º 02/24 e n.º 09/24 por dispensa de licitação na forma emergencial.

§ 1º Com relação aos atos descritos no item I, verificar o motivo de não ter sido lançada a licitação no prazo de prorrogação do contrato.

§ 2º Com relação aos atos descritos nos itens II e III, verificar o motivo de não ter sido concluída a licitação no prazo de vigência dos contratos emergenciais.

Art. 2º - O procedimento deverá seguir as fases procedimentais próprias, a saber: a) instauração; b) instrução; c) relatório; e d) decisão da autoridade competente.

Art. 3º - O referido procedimento, em vista da inexistência de regulamentação municipal específica, adotará o previsto na Lei Federal n.º 9.784/99, resguardando a manifestação e esclarecimento de eventuais interessados.

Art. 4º - Ficam nomeados os servidores Ramon Fernandes Ensá Neto - matrícula 101513 - Analista em Gestão Pública e Evelin Kawagoe Gomes Muller - Chefe da Divisão de Recursos Humanos, para conduzirem o citado procedimento até a elaboração de relatório conclusivo recomendando decisão a esta Mesa Diretiva, que julgará o caso.

Art. 5º - Diante da espécie procedimental eleita e pela falta de imputação de fato a pessoa determinada, a sindicância investigativa não terá prazo de defesa e a comissão designada disporá de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela Mesa Diretiva.

Art. 6º - A comissão supracitada poderá solicitar o auxílio de outros profissionais desta Câmara Municipal para a realização dos serviços e atividades deste procedimento.

Art. 7º - Fica designado o Procurador Legislativo Felipe de Araújo Capeto - matrícula 101501 para assessorar a comissão designada.

Art. 8º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Fernando Soares de Souza  
PRESIDENTE

Ana Paula Feitosa de Souza Borghi  
1º VICE-PRESIDENTE

José Carlos Machado  
2º VICE-PRESIDENTE

Marcos Pinto de Oliveira  
1º SECRETÁRIO

Reinaldo dos Santos  
2º SECRETÁRIO

SERVIÇO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E  
DO PATRIMÔNIO

Extrato de Contrato

**Contratado: COLORPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.- Processo Administrativo n.º 108/2024 Contrato n.º 018/2024 Objeto: Prestação de Serviços de locação de 01 (hum) equipamento de reprografia., Valor Global do Contrato: R\$ 23.952,00 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais), Prazo de Vigência: é de vinte e quatro meses contados da data de assinatura do contrato; Dotação: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Data da assinatura do contrato: 19 de dezembro 2024**

Valéria Silveira Cardoso  
Chefe de Serviço Financeiro, Orçamentário, Contábil e Patrimônio



## Câmara da Estância de Atibaia

FERNANDO SOARES DE SOUZA  
Presidente

### Portaria N° 002/2024-

Div. Serviço Contábil, Financeiro, Orçamentário e do Patrimônio

Atibaia, 20 de dezembro 2024

O Ordenador da despesa da Câmara Municipal de Atibaia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n° 8.116 de 12 de janeiro de 2017. **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da **Lei 4.906 de 07 de julho de 2023**, como segue:

DE:

3 -01.01.01.031.0001.2.001.319011.01.1100000.....R\$ 3.000,00

PARA:

4 -01.01.01.031.0001.2.001.319013.01.1100000.....R\$ 3.000,00

**Justificativa:** O Remanejamento das dotações faz -se a necessidade de atender as despesas de pagamento de encargos sociais desta Edilidade **Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Fernando Soares de Souza  
Presidente

PORTARIA N° 057/2024  
De 16 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador FERNANDO SOARES DE SOUZA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea "a", combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista as Resoluções n°s 02/2017 e 06/2017, **RESOLVE EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2024, o Sr. Paulo Gigliotti** do emprego em Comissão de **Chefe de Gabinete**, da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, revogando-se a Portaria sob n° 003/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 16 dias de dezembro de 2024.

Publique-se  
Arquive-se

Fernando Soares de Souza  
Presidente

Ciente e de acordo:  
Paulo Gigliotti

PORTARIA N° 058/2024  
De 16 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador FERNANDO SOARES DE SOUZA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea "a", combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista as Resoluções n°s 02/2017 e 06/2017, **RESOLVE EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2024, a Sra. Mariana Nemeç Quintanilha** do emprego em Comissão de **Assessora Político Parlamentar**, da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, revogando-se a Portaria sob n° 053/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 16 dias de dezembro de 2024.

Publique-se  
Arquive-se

Fernando Soares de Souza  
Presidente

Ciente e de acordo:  
Mariana Nemeç Quintanilha

PORTARIA N° 059/2024  
De 16 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador FERNANDO SOARES DE SOUZA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea "a", combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista as Resoluções n°s 02/2017 e 06/2017, **RESOLVE EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2024, a Sra. Heloisa Costa Barreto** do emprego em Comissão de **Chefe de Gabinete**, da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, revogando-se a Portaria sob n° 022/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 16 dias de dezembro de 2024.

Publique-se  
Arquive-se

Fernando Soares de Souza  
Presidente

Ciente e de acordo:  
Heloisa Costa Barreto

PORTARIA N° 060/2024  
De 16 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador FERNANDO SOARES DE SOUZA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do

## Câmara da Estância de Atibaia

Artigo 27, inciso VII, Alínea "a", combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista as Resoluções n.ºs 02/2017 e 06/2017, RESOLVE EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2024, a Sra. Amabile Suelem Mendes do emprego em Comissão de Assessora Político Parlamentar, da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, revogando-se a Portaria sob n.º 007/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 16 dias de dezembro de 2024.

Publique-se  
Arquive-se

Fernando Soares de Souza  
Presidente

Ciente e de acordo:  
Amabile Suelem Mendes

PORTARIA N.º 061/2024  
De 16 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador FERNANDO SOARES DE SOUZA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea "a", combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista as Resoluções n.ºs 02/2017 e 06/2017, RESOLVE EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2024, o Sr. Felipe Betschart do emprego em Comissão de Assessor Político Parlamentar, da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, revogando-se a Portaria sob n.º 022/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 16 dias de dezembro de 2024.

Publique-se  
Arquive-se

Fernando Soares de Souza  
Presidente

Ciente e de acordo:  
Felipe Betschart

PORTARIA N.º 062/2024  
De 16 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador FERNANDO SOARES DE SOUZA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea "a", combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista as Resoluções n.ºs 02/2017 e 06/2017, RESOLVE EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2024, o Sr. Célio

Egídio da Silva do emprego em Comissão de Chefe de Gabinete, da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, revogando-se a Portaria sob n.º 020/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 16 dias de dezembro de 2024.

Publique-se  
Arquive-se

Fernando Soares de Souza  
Presidente

Ciente e de acordo:  
Célio Egídio da Silva

PORTARIA N.º 063/2024  
De 16 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador FERNANDO SOARES DE SOUZA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea "a", combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista as Resoluções n.ºs 02/2017 e 06/2017, RESOLVE EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2024, a Sra. Marcela da Cruz Oliveira Pinto do emprego em Comissão de Chefe de Gabinete, da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, revogando-se a Portaria sob n.º 044/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 16 dias de dezembro de 2024.

Publique-se  
Arquive-se

Fernando Soares de Souza  
Presidente

Ciente e de acordo:  
Marcela da Cruz Oliveira Pinto

PORTARIA N.º 064/2024  
De 16 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador FERNANDO SOARES DE SOUZA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea "a", combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista as Resoluções n.ºs 02/2017 e 06/2017, RESOLVE EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2024, o Sr. Reginaldo Ferreira Parra do emprego em Comissão de Assessor Político Parlamentar, da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, revogando-se a Portaria sob n.º 043/2024.

## Câmara da Estância de Atibaia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 16 dias de dezembro de 2024.

Publique-se  
Arquive-se

Publique-se  
Arquive-se

**Fernando Soares de Souza**  
Presidente

**Fernando Soares de Souza**  
Presidente

Ciente e de acordo:  
**Eraldo Jose Santana Franco**

Ciente e de acordo:  
**Reginaldo Ferreira Parra**

**PORTARIA Nº 067/2024**  
De 16 de dezembro de 2024

**PORTARIA Nº 065/2024**  
De 16 de dezembro de 2024

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador FERNANDO SOARES DE SOUZA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea "a", combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista as Resoluções n.ºs 02/2017 e 06/2017, **RESOLVE EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2024, a Sra. Anyelle Alves Oliveira Legal** do emprego em Comissão de **Assessora Político Parlamentar**, da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, revogando-se a Portaria sob n.º 033/2024.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador FERNANDO SOARES DE SOUZA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea "a", combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista as Resoluções n.ºs 02/2017 e 06/2017, **RESOLVE EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2024, o Sr. Gervaldino Rocha Tavares** do emprego em Comissão de **Chefe de Gabinete**, da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, revogando-se a Portaria sob n.º 052/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 16 dias de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 16 dias de dezembro de 2024.

Publique-se  
Arquive-se

Publique-se  
Arquive-se

**Fernando Soares de Souza**  
Presidente

**Fernando Soares de Souza**  
Presidente

Ciente e de acordo:  
**Gervaldino Rocha Tavares**

Ciente e de acordo:  
**Anyelle Alves Oliveira Legal**

**PORTARIA Nº 068/2024**  
De 16 de dezembro de 2024

**PORTARIA Nº 066/2024**  
De 16 de dezembro de 2024

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador FERNANDO SOARES DE SOUZA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea "a", combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista as Resoluções n.ºs 02/2017 e 06/2017, **RESOLVE EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2024, o Sr. Eraldo Jose Santana Franco** do emprego em Comissão de **Chefe de Gabinete**, da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, revogando-se a Portaria sob n.º 049/2024.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador FERNANDO SOARES DE SOUZA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea "a", combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista as Resoluções n.ºs 02/2017 e 06/2017, **RESOLVE EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2024, o Sr. Tiago Eduardo Cardoso** do emprego em Comissão de **Diretor do Departamento de Comunicação**, da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, revogando-se a Portaria sob n.º 001/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 16 dias de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 16 dias de dezembro de 2024.

Publique-se  
Arquive-se

## Câmara da Estância de Atibaia

Fernando Soares de Souza  
Presidente

Ciente e de acordo:  
Jessica Thalia Cordeiro

Ciente e de acordo:  
Tiago Eduardo Cardoso

PORTARIA N.º 069/2024  
De 16 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador FERNANDO SOARES DE SOUZA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea "a", combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista as Resoluções n.ºs 02/2017 e 06/2017, RESOLVE EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2024, o Sr. Thiago Esposito Carreira do emprego em Comissão de Assessor Político Parlamentar, da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, revogando-se a Portaria sob n.º 050/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 16 dias de dezembro de 2024.

Publique-se  
Arquive-se

Fernando Soares de Souza  
Presidente

Ciente e de acordo:  
Thiago Esposito Carreira

PORTARIA N.º 070/2024  
De 16 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador FERNANDO SOARES DE SOUZA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea "a", combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista as Resoluções n.ºs 02/2017 e 06/2017, RESOLVE EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2024, a Sra. Jessica Thalia Cordeiro do emprego em Comissão de Chefe de Gabinete, da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, revogando-se a Portaria sob n.º 031/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 16 dias de dezembro de 2024.

Publique-se  
Arquive-se

Fernando Soares de Souza  
Presidente

SERVIÇO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E DO PATRIMÔNIO

Extrato de Contrato

**Contratado:** PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA; **Processo Adm. n.º 118/24; Contrato n.º 017/2024 Objeto:** CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA, PATRIMÔNIO, RECURSOS HUMANOS, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTROLE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E ALMOXARIFADO COM ATUALIZAÇÕES QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE DE ATENDIMENTO TÉCNICO; **Valor do Contrato:** R\$ 84.427,97 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte, reais e noventa e sete centavos) **Prazo de Vigência:** O prazo de vigência contratual será de 18/12/2024 até 18/12/2025 **Dotação:** 3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica;

Data da assinatura do contrato: 18 de dezembro 2024

Valéria Silveira Cardoso  
Chefe de Serviço Financeiro, Orçamentário, Contábil e Patrimônio

FERNANDO SOARES DE SOUZA  
Presidente

SERVIÇO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E DO PATRIMÔNIO

Extrato de Prorrogação Contrato

**Contratado;** VEROQUE REFEIÇÕES LTDA; **Natureza da Licitação:** Processo Adm. n.º. 147/2019; **PREGÃO n.º 005/2019 Contrato n.º:014/2019, Objeto:** TEMO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA EDILIDADE; **Valor do contrato:** R\$ 1.063.634,09 (hum milhão sessenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e nove centavos); **Prazo de vigência contratual:** iniciar-se-á a partir de 17 de dezembro de 2024 a 17 de dezembro 2025 **Dotação:** 3.3.90.39 –OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA -Data da Assinatura do contrato: 17 de dezembro 2024

Valéria Silveira Cardoso  
Chefe de Serviço Financeiro, Orçamentário, Contábil e Patrimônio

FERNANDO SOARES DE SOUZA  
Presidente





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0DB-397C-A0EA-7ABC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI (CPF 305.XXX.XXX-25) em 20/12/2024 19:02:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/D0DB-397C-A0EA-7ABC>